Mensagem nº 88/01

PROJETO DE LEI N.º 122/01

fl.02

DOCUMENTO N.º 1555/01

PROJETO DE LEI

Altera a redação do *caput* e do § 8º e acrescenta incisos ao art. 9º da Lei nº 270-A, de 22.08.94, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Tutelar, e dá outras providências.
Proc. nº 7626/91

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Art. 9, *caput*

"Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 22 (vinte e dois) membros, sendo:"

II – Art. 9º, acrescido dos incisos XVIII e XIX

"XVIII – um representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM;

XIX – um representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São Vicente – ASECONSV."

III – Art. 9º, § 8º

"Art. 9º - .....

§ 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ampla divulgação, às entidades e organizações que participarão do pleito, do prazo das inscrições e da data de realização da eleição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *